Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2269/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5283/2023
PROTOCOLO	: 2243486
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SERGIO FERNANDES MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de análise do procedimento de Concurso Público de Provas e Provas e Títulos para provimentos de cargos da estrutura funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Edital n.º 01/2017 (peça 1).

A equipe técnica, mediante análise ANA - DFAPP – 508/2024 (fls. 599-600), concluiu que a documentação se encontra regular e legal, bem como foram obedecidos os procedimentos previstos no edital.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 2ª PRC – 486/2024 (peça 22), acompanhou o entendimento técnico, opinando pela legalidade do procedimento do referido concurso público, com a aplicação de multa ao gestor pela intempestividade na remessa dos documentos.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constata-se que a homologação do concurso foi encaminhada tardiamente ao Tribunal. No entanto, o atraso não acarretou prejuízos, razão pela qual, deixo de apenar o responsável, convertendo a penalidade em recomendação.

Ante o exposto, considerando análise técnica e acolhendo parcialmente o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **LEGALIDADE** do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Jurisdicionado, para que observe com maior rigor os prazos estabelecidos na Resolução n.º 88/18 no que refere a remessa de documentos sujeitos à apreciação desta Corte de Contas;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)